



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA E 13.020.553 ENDERSON LEIVA ZAMBELI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 50.486.802/0001-21, com sede na Avenida Antônio Prado, nº 2385, Centro, Cristais Paulista/SP, neste ato representada por seu Presidente, Hernani Navarrete Gomes, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, 13.020.553 **ENDERSON LEIVA ZAMBELI**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 13.020.553/0001-58, com sede/endereço na Rua Ana Carolina Ferreira Arantes, nº 5035, Residencial José de Carlos, Franca-SP, neste ato representada por Enderson Leiva Zambeli, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 011/2026**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de segurança eletrônica (CFTV IP e alarme), materiais de infraestrutura física aparente, bem como a prestação de serviços de instalação, passagem de cabeamento, fixação, conectorização, configuração lógica, testes e ativação do sistema nas dependências da Câmara Municipal de Cristais Paulista, conforme especificações, condições, quantitativos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência;

II – o Aviso de Dispensa de Licitação;

III – a proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

IV – os demais documentos que integram o processo de contratação e que sejam pertinentes à execução do objeto.

1.3. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e nos documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 55.276,04 (cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e quatro centavos)**.

2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas de transporte, deslocamento, materiais, equipamentos e demais custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas, quando aplicáveis.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Departamento de Administração, para o presente exercício, na classificação abaixo: Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 01.01.01 – Câmara Municipal

Natureza: 3.3.90.30 Material de Consumo– Ficha: 03

Natureza: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Ficha: 05

Natureza: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente– Ficha: 08

3.2. A execução da despesa observará a disponibilidade orçamentária e financeira da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato será 01 (um) mês, iniciando-se em 20 de outubro de 2026 e finalizando-se em 19 de novembro de 2026.

4.2. Tratando-se de contratação por escopo predeterminado, a vigência será automaticamente prorrogada caso o objeto não seja concluído no prazo regular por motivos devidamente justificados e alheios à vontade da Contratada, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventuais penalidades na hipótese de mora culposa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado após a efetiva entrega ou execução do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e após o atesto do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 dias**, contado do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente e do respectivo atesto, desde que cumpridas as condições contratuais.

5.3. Havendo previsão de pagamento parcelado, serão observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

5.4. O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação exigível e à comprovação do efetivo cumprimento da obrigação correspondente.

5.5. Em caso de erro ou irregularidade na documentação apresentada, o prazo para pagamento será contado a partir da respectiva regularização, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O objeto será recebido pelo servidor ou agente formalmente designado pela CONTRATANTE, após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste contrato e nos documentos da contratação.
- 6.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, adequação e segurança do objeto, quando aplicável.
- 6.3. Constatadas irregularidades, defeitos, vícios ou desconformidades, a CONTRATADA deverá providenciar sua correção ou substituição, conforme a natureza do objeto, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- I – Fornecer as informações necessárias à execução do objeto;
 - II – Disponibilizar, quando necessário, acesso aos locais ou documentos indispensáveis à execução contratual;
 - III – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
 - IV – Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades constatadas;
 - V – Receber o objeto quando estiver de acordo com as condições contratadas;
 - VI – Efetuar o pagamento devido, observadas as condições estabelecidas neste instrumento;
 - VII – Adotar as providências administrativas necessárias ao adequado cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. São obrigações da CONTRATADA:
- I – Executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
 - II – Cumprir os prazos estabelecidos;
 - III – Fornecer produtos ou prestar serviços em conformidade com as especificações contratadas;
 - IV – Corrigir ou substituir, às suas expensas, o objeto que apresentar defeitos, vícios ou desconformidades decorrentes de sua responsabilidade;
 - V – Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, quando aplicáveis;
 - VI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
 - VII – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer circunstância que possa comprometer a execução do objeto;
 - VIII – Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão na execução do contrato;
 - IX – Cumprir as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto contratado.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou agente público formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. Compete ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução contratual, registrar ocorrências, comunicar eventuais irregularidades e atestar o cumprimento das obrigações para fins de pagamento.
- 9.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.
- 9.4. Quando o objeto envolver matéria técnica especializada, a fiscalização administrativa não implica assunção, pela CONTRATANTE ou por seus agentes, da responsabilidade técnica atribuída legalmente ao contratado ou ao profissional responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e deverão ser formalizadas mediante o instrumento cabível.
- 10.2. É vedada a execução de acréscimos, supressões ou modificações do objeto antes da formalização do respectivo instrumento, quando este for exigido pela legislação.
- 10.3. As alterações não poderão descaracterizar o objeto originalmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 11.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto.
- 11.3. Poderão ser aplicadas, observados os requisitos legais:
- I – Advertência;
 - II – Multa;
 - III – Impedimento de licitar e contratar;
 - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4. A aplicação de penalidades observará o procedimento administrativo previsto na legislação e nas normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais aplicáveis.
- 12.2. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante sua execução.
- 12.3. Na hipótese de extinção antecipada, serão observadas as disposições legais quanto ao pagamento dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados e regularmente recebidos.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A subcontratação somente será admitida quando expressamente prevista no Termo de Referência ou autorizada pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A eventual subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. Não será exigida a prestação de garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A dispensa da garantia financeira prevista no subitem 14.1 não afasta e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela garantia técnica, legal e operacional de fábrica e dos serviços executados, com vigência mínima de 12 (doze) meses contados do Recebimento Definitivo, bem como pela perfeita execução do objeto, assistência técnica corretiva presencial e reparação integral de quaisquer vícios redibitórios ou defeitos de fabricação e instalação, nos termos do Termo de Referência e do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e dos atos relativos à contratação nos meios exigidos pela legislação aplicável, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes comprometem-se a observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, relativamente aos dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

17.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 013/2026, à Dispensa de Licitação nº 011/2026, ao Termo de Referência ou documento equivalente, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos que integram a contratação.

17.2. Aplicam-se à execução deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão solucionados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis aos contratos administrativos.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Franca/SP para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Cristais Paulista/SP, 20 de outubro de 2026.



HERNANI NAVARRETE GOMES
Presidente Da Câmara Municipal
Contratante

ENDERSON LEIVA ZAMBELI
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Isadora Aparecida Santos

CPF: _____

2- Ana Elisa Cerezo Caratto

CPF: _____